

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 177/2003

DATA: 26 de junho de 2003.

SÚMULA: Dispõe sobre a cobrança e parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder ao parcelamento e oferecer desconto para pagamento à vista, aos contribuintes, do crédito tributário decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do respectivo exercício.

Art. 2º - A cobrança referida no artigo anterior proceder-se-á da seguinte forma:

I – Para pagamento à vista concede-se 30% (trinta por cento) de desconto, até a data de 30 de julho;

II – Para pagamento à vista concede-se 15% (quinze por cento) de desconto, para os efetuados entre 30 de julho e 31 de agosto;

III – Parcelamento em até seis vezes, do valor integral do crédito tributário, ou seja, sem qualquer desconto, com os seguintes vencimentos:

- a) 30 de julho, da 1ª parcela;
- b) 30 de agosto, da 2ª parcela;
- c) 30 de setembro, da 3ª parcela;
- d) 30 de outubro, da 4ª parcela;
- e) 30 de novembro, da 5ª parcela;
- f) 30 de dezembro, da 6ª parcela.

Art. 3º - O valor da prestação, no caso de parcelamento, não poderá ser inferior a 0,4 UFM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 4º - Os prazos constantes nesta Lei não poderão ser prorrogados dentro do mesmo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2003.

Ver. **JOARES BORCATH**
Presidente da Câmara

Ver^a. **MARIA CLAUDIA LOSS**
Primeira Secretária